

Art. 4º Recebido o pedido de habilitação à qualificação de ICES, a SERES decidirá, no prazo de trinta dias, contados da completa instrução do processo, pelo deferimento ou não do pedido, e, findo o prazo de análise do requerimento da IES, a SERES publicará a decisão no Diário Oficial da União - DOU em quinze dias.

Art. 5º Deferido o pedido da IES, a SERES emitirá certidão acerca da referida qualificação em quinze dias, contados da publicação do ato no DOU.

Art. 6º Indeferido o pedido de habilitação à qualificação de ICES, a IES interessada poderá apresentar recurso à SERES no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação da decisão no DOU.

Art. 7º A SERES poderá solicitar que as Instituições reapresentem os documentos e requerimentos atualizados, conforme previsto nesta Portaria, sempre que entender necessário ou em caso de indício de irregularidade ou desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos à qualificação de ICES.

Art. 8º A qualificação de que trata esta Portaria será registrada no cadastro de cursos e IES disponível em <http://emec.mec.gov.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

A (denominação ou razão social da mantenedora), com sede em (cidade/UF), fundada em \_\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio dos seus representantes legais \_\_\_\_\_ (nome do representante ou do procurador), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, mantenedora da Instituição de Educação Superior - \_\_\_\_\_, credenciada pela Portaria MEC nº \_\_\_\_\_, requer, com fundamento na Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2014, a qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.881, de 2013, e na Portaria nº \_\_\_\_\_, de 2014, constam em anexo os seguintes documentos:

- I - Estatuto ou documento equivalente da instituição;
- II - Estatuto da mantenedora registrado em cartório;
- III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior.

V - Declaração de Regular Funcionamento da mantenedora e da Instituição de Educação Superior; e

VI - Relatório de Responsabilidade Social relativo ao exercício do ano anterior;

A instituição requerente informa que as exigências do art. 3º da Lei nº 12.881, de 2013, estão contempladas como segue:

- O inciso I (a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais) está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II (a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade) está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo (s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "a" (observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas), está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "b" (a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade), está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "c" (a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública), está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso IV (a participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da instituição) está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

Sobre o dirigente da mantenedora, o requerente informa o seguinte:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Município:

Bairro:

Complemento:

Cidade/Estado:

Período do Mandato: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Cargo:

Local/Unidade da Federação:

Data:

Assinatura com reconhecimento de firma:

#### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A (denominação ou razão social da mantenedora), com sede em (cidade/ UF), fundada em \_\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio dos seus representantes legais \_\_\_\_\_ (nome do representante ou do procurador), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, mantenedora da Instituição de Educação Superior - \_\_\_\_\_, credenciada pela Portaria MEC nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que:

I - está constituída sob a forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

II - a totalidade do seu patrimônio pertence a entidades da sociedade civil e/ou poder público;

III - é entidade sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, observando, cumulativamente, os

seguintes requisitos: (i) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título; (ii) aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e (iii) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - possui transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013; e

V - em caso de extinção, o seu patrimônio será destinado para uma instituição pública ou congênera.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e resultará na perda da sua qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior.

Atenciosamente,

(Representantes Legais da Mantenedora)

(Firma reconhecida)

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 2.823, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social	Antropologia da Religião ou Antropologia Visual	Professor Adjunto A, Nível I Dedicado Exclusiva	Não houve candidato inscrito	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.090, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019983/2012-48/Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/10/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicado Exclusiva, objeto do Edital nº 15/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 27/2014/CONSU, de 30/05/2014, para a Matéria de Ensino: Fonoaudiologia, Disciplinas: III Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: atenção primária à Saúde e Nível complementar da Atenção Básica (LINGUAGEM) - Sessões tutoriais, Práticas de laboratórios e habilidades fonoaudiológicas, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, Operativas, homologado através da Portaria nº 3.421, de 09/10/2013, publicada no D.O.U. de 11/10/2013, seção 1, páginas 14 e 15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010817/2013-47/Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 09/10/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicado Exclusiva, objeto do Edital nº 15/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 37/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Motricidade Orofacial, Fonoaudiologia Aplicada, Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia, homologado através da Portaria nº 3.392, de 07/10/2013, publicada no D.O.U. de 09/10/2013, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 3-10-2014, Seção 1, página 10, no tipo do ato, onde se lê: Despacho do Secretário - Em 29 de setembro de 2014, leia-se: Decisão nº 5, de 29 de setembro de 2014.

(p/Coejo)

#### COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso de suas atribuições descritas no Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, resolve:

Considerando o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, que trata da regulamentação da residência médica e da criação da Comissão Nacional de Residência Médica;

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos programas de residência médica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que trata do Programa Mais Médicos e propõe a expansão de residências médicas no Brasil até 2018; e

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências;

Art. 1º Ficam instituídas as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização, como forma de reorganização da atual Câmara Técnica, formando instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Seção I - Câmaras Técnicas Temáticas

Art. 2º As Câmaras Técnicas Temáticas, instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica, tem a finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e reconhecimento dos Programas de Residência Médica, em consonância com as linhas de cuidado em saúde, inseridas nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º As Câmaras Técnicas Temáticas terão funcionamento conforme os artigos 6º e 12 do Decreto Presidencial nº 7.562/2011, e serão estruturadas e organizadas segundo as áreas de atuação, a saber:

I - Câmara Técnica Temática da área de Atenção Básica/Saúde Coletiva;

II - Câmara Técnica Temática da área de Saúde do Adulto e do Idoso;

III - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher;

IV - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente;

V - Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental; e

VI - Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio

§ Parágrafo Único - Nas Câmaras Técnicas Temáticas enquadradas para abordagem, as especialidades e áreas de atuação técnico-sanitárias, clínicas ou cirúrgicas voltadas para os respectivos ciclos de vida, núcleo temático ou campo de conhecimento correlato.

Art. 4º A distribuição das especialidades ou áreas de atuação médicas em cada Câmara Técnica Temática ocorrerá conforme seguinte descrição:

I-Câmara Técnica Temática da Área de Atenção Básica/Saúde Coletiva:



- a)Medicina Geral de Família e Comunidade/ Medicina de Família e Comunidade  
 b)Medicina Preventiva e Social  
 c)Administração em Saúde  
 d)Medicina do Tráfego  
 e)Medicina do Trabalho  
 f)Medicina Esportiva  
 g)Medicina Legal  
 h)Homeopatia  
 II-Câmara Técnica Temática da Área de Saúde do Adulto e do Idoso:  
 a)Alergia e Imunologia  
 b)Anestesiologia  
 c)Angiologia  
 d)Atendimento ao queimado  
 e)Cancerologia/Cirúrgica  
 f)Cancerologia/Clinica  
 g)Cardiologia  
 h)Cirurgia Cardiovascular  
 i)Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial  
 j)Cirurgia da Mão  
 k)Cirurgia de Cabeça e Pescoço  
 l)Cirurgia do Aparelho Digestivo  
 m)Cirurgia do Trauma  
 n)Cirurgia Geral  
 o)Cirurgia Plástica  
 p)Cirurgia Torácica  
 q)Cirurgia Vascular  
 r)Cirurgia Videolaparoscópica  
 s)Clínica Médica  
 t)Coloproctologia  
 u)Dermatologia  
 v)Endocrinologia  
 w)Gastroenterologia  
 x)Geriatría  
 y)Hansenologia  
 z)Hematologia e Hemoterapia  
 aa)Hepatologia  
 bb)Infectologia Hospitalar  
 cc)Medicina Tropical  
 dd)Medicina de Urgência  
 ee)Medicina do Sono  
 ff)Medicina Intensiva  
 gg)Medicina Paliativa  
 hh)Medicina Física e Reabilitação  
 ii)Nefrologia  
 jj)Neurocirurgia  
 kk)Neurofisiologia Clínica  
 ll)Neurologia  
 mm)Nutrologia  
 nn)Oftalmologia  
 oo)Ortopedia e Traumatologia  
 pp)Otorrinolaringologia  
 qq)Pneumologia  
 rr)Reumatologia  
 ss)Transplante de Medula Óssea  
 tt)Urologia  
 uu)Infectologia  
 III-Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher:  
 a)Endoscopia Ginecológica  
 b)Mamografia  
 c)Mastologia  
 d)Obstetrícia e Ginecologia  
 e)Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia  
 f)Sexologia  
 g)Medicina Fetal  
 IV-Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente:  
 a)Alergia e Imunologia Pediátrica  
 b)Cancerologia/Pediátrica  
 c)Cardiologia Pediátrica  
 d)Cirurgia Pediátrica  
 e)Endocrinologia Pediátrica  
 f)Gastroenterologia Pediátrica  
 g)Genética Médica  
 h)Hematologia e Hemoterapia Pediátrica  
 i)Infectologia Pediátrica  
 j)Medicina do Adolescente  
 k)Medicina Fetal  
 l)Medicina Intensiva Pediátrica  
 m)Nefrologia Pediátrica  
 n)Neonatologia  
 o)Neurologia Pediátrica  
 p)Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica  
 q)Nutrologia Pediátrica  
 r)Pediatria  
 s)Pneumologia Pediátrica  
 t)Reumatologia Pediátrica  
 V- Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental:  
 a)Psicogeriatría  
 b)Psicoterapia  
 c)Psiquiatria  
 d)Psiquiatria da Infância e Adolescência  
 e)Psiquiatria Forense  
 VI- Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio  
 a)Citopatologia  
 b)Acupuntura  
 c)Angioradiologia e Cirurgia Endovascular  
 d)Citopatologia  
 e)Densitometria Óssea

- f)Dor  
 g)Ecografia  
 h)Eletrofisiologia Clínica Invasiva  
 i)Endoscopia  
 j)Endoscopia Digestiva  
 k)Endoscopia Respiratória  
 l)Ecografia Vascular com Doppler  
 m)Ergometria  
 n)Medicina Nuclear  
 o)Medicina do Sono  
 p)Neurofisiologia Clínica  
 q)Neuroradiologia  
 r)Nutrição Parenteral e Enteral  
 s)Patologia  
 t)Patologia Clínica / Medicina Laboratorial  
 u)Radioterapia  
 v)Radiologia Intervencionista  
 w)Radiologia e Diagnóstico por Imagem  
 Art. 5º As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ter em sua composição representantes advindos dos seguintes segmentos da sociedade:  
 a)Representantes da Comunidade Científica Médica, como as afiliadas a Associação Médica Brasileira (AMB);  
 b)Representantes de setores organizados de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;  
 c)Representantes de instituições que ofertam programas de residência médica;  
 d)Autoridades acadêmicas, de serviços de saúde ou de programas de residência médica com expertise/propriedade sobre determinado núcleo temático;  
 e)Representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS - no Ministério da Saúde, responsável pela elaboração de protocolos clínicos para o SUS;  
 f)Representantes de entidades científicas médicas da área de Saúde da Família, como a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade;  
 g)Representantes das Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM;  
 h)Representantes das equipes técnicas da SGTES/MS e da SESu/MEC;  
 i)Representantes de associações de médicos residentes, como a Associação Nacional de Médicos Residentes.  
 § 1º Os representantes indicados devem estar atualizados quanto às Políticas Nacionais de Educação e Saúde.  
 § 2º Os representantes dos diferentes segmentos elencados neste caput deverão ter formação médica.  
 § 3º Deverá ser garantida a participação de 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - na Câmara Técnica Temática de Atenção Básica.  
 § 4º Caberá ao Secretário Executivo da CNRM definir, para cada Câmara Técnica Temática, os segmentos que a constituirão, de acordo com as especificidades de cada núcleo temático.  
 § 5º Os membros participantes das Câmaras Técnicas Temáticas deverão ser nomeados por Portaria do Presidente da CNRM.  
 § 6º Os segmentos supracitados que não forem incluídos como membros de determinada Câmara Técnica Temática poderão participar como convidados da mesma, conforme necessidade.  
 § 7º A ausência injustificada de qualquer dos membros natos da Câmara Técnica Temática em 03 (três) convocações alternadas ou em 02 (duas) convocações consecutivas poderá implicar em nova indicação de um representante junto ao respectivo segmento.  
 § 8º Os Coordenadores de Câmaras Técnicas Temáticas poderão constituir grupos de trabalhos conforme necessidade.  
 Art. 6º Compete às Câmaras Técnicas Temáticas:  
 I - apresentar à plenária da CNRM minuta de diretrizes curriculares para os Programas de Residência Médica, conforme o conjunto de programas específicos que estejam sob a alçada de cada uma das respectivas câmaras.  
 II - instruir os processos referentes aos atos autorizativos de instituições e programas.  
 III - instruir os processos referentes à supervisão de instituições e programas, quando solicitado pela CNRM.  
 IV - apreciar processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, subsidiando as decisões do Plenário da CNRM.  
 V - elaborar e apresentar estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas de sua competência.  
 VI - examinar matérias e questões de natureza específicas para subsidiar decisões do Plenário da CNRM.  
 VII - responder às consultas encaminhadas pelo Plenário da CNRM.  
 VIII - participar de convocações periódicas, reuniões, organizadas pelo Plenário da CNRM.  
 IX - assessorar a Secretaria Executiva, a Coordenação Geral de Residências em Saúde e as Comissões Estaduais de Residência Médica quanto à organização das visitas "in loco" relacionadas aos atos autorizativos, e aos processos de regulação, supervisão e avaliação de programas;  
 X - Subsidiar a CNRM e a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde para o estabelecimento dos mecanismos previstos nos Artigos 6º e 7º da Lei 12.871/2013;  
 XI - assessorar a CNRM quanto aos aspectos da formação e delimitação sob a atuação dos médicos residentes no âmbito da atenção à saúde.  
 § 1º Cada Câmara Técnica Temática elegerá, entre seus componentes, 01 (um) coordenador de suas atividades, cuja nomeação deverá ser homologada pela Secretaria Executiva da CNRM.

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas Temáticas participarão como convidados do Plenário da CNRM.

§ 3º Os representantes das Câmaras Técnicas Temáticas exercerão função não remunerada, de relevante interesse público, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 4º A indicação de representantes advindos dos segmentos mencionados no caput do artigo 7º deverá ser feita a cada 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, ou quando houver necessidade por parte das políticas de saúde e de educação voltadas à Residência Médica;

§ 5º O apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas Temáticas será prestado pelo Ministério da Educação, por meio da Coordenação Geral de Residências em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Ensino Superior - CGRS/DDES/SESu/MEC.

Art. 7º Uma Câmara Técnica Temática poderá realizar reuniões em conjunto com outra câmara para discutir matéria específica que envolva suas competências, como, por exemplo, programas de residência que tenham interface entre câmaras distintas.

Seção II - Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica

Art. 8º O Comitê de Sistematização, estrutura complementar das Câmaras Técnicas Temáticas tem como atribuição auxiliar a Secretaria Executiva na organização dos atos e pareceres advindos das Câmaras Técnicas Temáticas, que deverão ser direcionados para deliberação da Plenária no respectivo mês.

Art. 9º O Comitê de Sistematização será composto pelos seguintes membros:

a)01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no Ministério da Saúde - DEPRES/SGTES/MS;

b)01 (um) representante da área técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior - SESu, no Ministério da Educação;

c)Coordenadores das Câmaras Técnica Temáticas

§ 1º O Comitê de Sistematização não possui caráter deliberativo, sendo sua natureza elencar os pareceres e decisões advindas das Câmaras Técnicas Temáticas, que possam ou não ser consenso dos vários segmentos representados em Plenária.

§ 2º O Comitê de Sistematização é coordenado pelo Secretário Executivo da CNRM.

§ 3º Cabe ao Secretário Executivo, quando necessário, a convocação do Comitê e a organização do calendário de atividades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º As Câmaras Técnicas Temáticas serão implementadas de forma gradual e progressiva, mediante a manutenção do modus operandi em vigor da Câmara Técnica.

Art. 11. Após a fase de transição, as Câmaras Técnicas deverão ser organizadas integralmente conforme o modelo proposto nesta Resolução.

Art. 12. O modelo de transição terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 13. A Câmara Técnica Temática de Atenção Básica e a Câmara Técnica Temática de Saúde Mental deverão ser implementadas imediatamente após aprovação desta resolução, conforme necessidades originadas pelo Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, conversão da Medida Provisória nº 621/2013.

Parágrafo único. As demais Câmaras Técnicas Temáticas serão instituídas progressivamente, conforme limite previsto no artigo 12 desta Resolução.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 578, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 895/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.031493/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Pestalozzi de Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 15.465.305/0001-46, com sede em Aquidauana/MS, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação, com fundamento no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO